

**MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____.^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO.**

PROCEDIMENTO COMUM DA LEI N.^o 13.105/2015.

JOSÉ GENIVALDO DE BRITO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.^o 3320743 SSP/PE e do CPF n.^o 639.624.624-49, residente e domiciliado à Rua Antônio Rafael de Freitas, n.^o 412, Centro – Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-000 vem à presença V. Exa., por intermédio do seu procurador judicial *in fine* signatário (documentos de identificação, comprovante de residência e procuração em anexo), nos termos do art. 5.^o, inc. XXXV da Constituição Federal, ajuizar o presente PROCEDIMENTO COMUM contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de n.^o 09.248.608/0001-04, estabelecida à Rua Senador Dantas, n.^o 74, Bairro Centro – Rio de Janeiro/RJ, com base nas razões de fato e de direito abaixo explicitadas para ao final requerer:

1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

1. O demandante declara que não poderá arcar com as despesas oriundas do processo porque se trata de pessoa pobre, sem posse e sem renda certa.



2. Devido a isto não goza de possibilidade de suportar as custas advindas com o processo sem o prejuízo próprio ou da família, motivo pelo qual pleiteia que seja agraciado com as isenções do §1.º, do art. 98, do CPC/2015, especialmente com fundamento na presunção do §3.º, art. 99, do mesmo Código, por se tratar de pessoa natural requerente (declaração anexa).

2. DO FATO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO.

3. Conforme o BO n.º 18E0270000231, expedido pela DEPOL de Carnaíba/PE, o(a) demandante sofreu grave acidente de trânsito no dia 17.02.2018, tendo como consequências fratura exposta na perna esquerda, conforme BO e Boletim de Emergência anexados.

4. Por se tratar de acidente de trânsito acobertado pelo seguro obrigatório, o(a) demandante requereu junto à demandada o pagamento da indenização respectiva.

5. Ocorre que, olvidando a natureza da lesão sofrida pela vítima/autor(a), a instituição pagou apenas indenização de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme se verifica através do extrato do procedimento (**sinistro n.º 3190009861**).

6. Assim, em razão da natureza da lesão constatada, a vítima/autor faz jus à indenização por sequela total no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e não apenas a paga na casa dos R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

7. Nos contratos de seguro, e de acordo com a disposição do art. 757 do Código Civil, o segurador (ré) se obriga ao pagamento do prêmio relativo à pessoa ou coisa por riscos predeterminados.



8. O seguro obrigatório, porquanto decorrente de obrigação legal que deverá haver entre os proprietários de veículos automotores e, neste caso, a Seguradora Líder, vincula por meio de responsabilidade obrigacional cogente o pagamento integral do prêmio.

9. A questão obrigacional e de responsabilidade civil (matéria de fato e de direito) é assim questão incontroversa nos autos à medida que o pagamento de parte da obrigação pela ré configura confissão extrajudicial, nos termos do art. 389 do CPC.

10. Destarte, o ponto controverso da demanda remonta apenas sobre o *quantum debeatur* decorrente da natureza da lesão sofrida que, no entender do promovente deve ser de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), por enquadra-se o fato nos termos do art. 3.º, *caput*, da Lei n.º 6.194/1974, e considerando-se o conteúdo dos documentos acostados.

11. Quer-se com isto dizer que por se tratar de hipótese de invalidez permanente parcial deveria ser paga indenização integral de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como manda a Lei n.º 6.194/1974:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

12. *Ad argumentandum tantum*, cite-se ainda, por oportuno, que os tribunais têm jurisprudência pacífica no sentido de que seguradoras são responsáveis pelo COMPLEMENTO da indenização paga e devidamente corrigida, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT PAGAMENTO ADMINISTRATIVO INTERRUPÇÃO DA FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL.

O prazo prescricional para o recebimento da indenização do seguro DPVAT é de três anos (Súmula 405 do STJ). O requerimento administrativo interrompe sua fluência, que só é retomada com a partir da resposta da seguradora. Decreto de prescrição afastado. Aplicação, por analogia, do disposto no art. 515, § 3º, do CPC. Verificação dos efeitos da revelia (CPC,



art. 319). Pagamento parcial efetuado na esfera administrativa. Autores que fazem jus tão somente à diferença entre o valor já pago e o valor máximo previsto em lei. Acidente ocorrido anteriormente à vigência da Medida Provisória 340/06, convertida na Lei Federal 11.482/07. Correção monetária: "dies a quo" que deve ser fixado na data do pagamento a menor. Juros de mora devidos a contar da citação (Súmula nº 426 do STJ). RECURSO PROVIDO.

TJ/SP - AP n.º 02192464320108260100 SP 0219246-43.2010.8.26.0100. 26.^a Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Antônio Nascimento, j. em 05.02.2014, p. em 05.02.2014)

3. DO PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA (art. 396, CPC).

14. Para se pagar o prêmio parcialmente no valor incontroverso, submeteu o(a) demandante a uma perícia feita por médico habilitado dos seus quadros.

15. É mister que seja, assim, intimada a exibir o laudo lavrado por experto que inicialmente avaliou o(a) autor(a), fins de verificar se houve divergência entre a lesão encontrada e o valor pago do prêmio pago administrativamente.

16. *Ex positis, REQUER:*

4. DOS PEDIDOS.

- a. Seja a demanda recebida e processada sob o rito do procedimento comum do art. 31º da Lei n.º 13.105/2015 (CPC), vez que presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;
- b. Seja concedida gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC e da LTF, base nas razões explicitadas no introito;
- c. Seja procedida a citação da ré, observadas as regras do art. 238 e seguintes do CPC e da LTF, que, querendo, apresente contestação no prazo legal e sob penal de aplicação dos efeitos da revelia;



- d. Fundado na faculdade que lhe confere o inc. VII, do art. 319, do CPC e considerando que nestes casos raramente há acordo, o(a) autor(a) informa que **não tem interesse realizar conciliação**;
- e. Seja a ré intimada para, no prazo da defesa, **exibir o laudo** do experto que inicialmente avaliou o(a) demandante;
- f. Seja a ré condenada no **pagamento do valor complementar do prêmio**, mais corre-juros e multa eventualmente incidentes;
- g. Seja a ré condenada no ônus da sucumbência, mais honorários de advogado em 2 sobre o valor da causa e mais eventuais encargos incidentes;
- h. Requer, de resto, o deferimento de produção de provas por todos os meios em direitamente admitido e moralmente legítimo, tais como oitiva de testemunhas, interrogatório das partes, pericial etc., etc., etc;
- i. Caso assim entenda por bem V. Exa., solicita que seja deixado a critério do promotor eleger perito médico para realização de laudo com a finalidade de comprovar a incapacidade permanente e/ou grau de incapacidade e deformidade;

17. Dá à causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

18. Nestes termos, pede deferimento.

Afogados da Ingazeira/PE, 29 de novembro de 2019.



PABLO ANDRADA

Advogado OAB/PE 46.429

Escritório sede: Rua Joaquim Escrivão, n.º 117, Bairro Centro – Carnaíba/PE, CEP 56.820-000

E-mail: phenriqueandrada@gmail.com

**MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____.^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – ESTADO DE
PERNAMBUCO.**

PROCEDIMENTO COMUM DA LEI N.º 13.105/2015.

JOSÉ GENIVALDO DE BRITO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.º 3320743 SSP/PE e do CPF n.º 639.624.624-49, residente e domiciliado à Rua Antônio Rafael de Freitas, n.º 412, Centro – Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-000 vem à presença V. Exa., por intermédio do seu procurador judicial *in fine* signatário (documentos de identificação, comprovante de residência e procuração em anexo), nos termos do art. 5.º, inc. XXXV da Constituição Federal, ajuizar o presente PROCEDIMENTO COMUM contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de n.º 09.248.608/0001-04, estabelecida à Rua Senador Dantas, n.º 74, Bairro Centro – Rio de Janeiro/RJ, com base nas razões de fato e de direito abaixo explicitadas para ao final requerer:

1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.



PABLO ANDRADA

Advogado OAB/PE 46.429

Escritório sede: Rua Joaquim Escrivão, n.º 117, Bairro Centro – Carnaíba/PE, CEP 56.820-000
E-mail: phenriqueandrada@gmail.com

1. O demandante declara que não poderá arcar com as despesas oriundas do processo porque se trata de pessoa pobre, sem posse e sem renda certa.

2. Devido a isto não goza de possibilidade de suportar as custas advindas com o processo sem o prejuízo próprio ou da família, motivo pelo qual pleiteia que seja agraciado com as isenções do §1.º, do art. 98, do CPC/2015, especialmente com fundamento na presunção do §3.º, art. 99, do mesmo Código, por se tratar de pessoa natural requerente (declaração anexa).

2. DO FATO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO.

3. Conforme o BO n.º 18E0270000231, expedido pela DEPOL de Carnaíba/PE, o(a) demandante sofreu grave acidente de trânsito no dia 17.02.2018, tendo como consequências fratura exposta na perna esquerda, conforme BO e Boletim de Emergência anexados.

4. Por se tratar de acidente de trânsito acobertado pelo seguro obrigatório, o(a) demandante requereu junto à demandada o pagamento da indenização respectiva.

5. Ocorre que, olvidando a natureza da lesão sofrida pela vítima/autor(a), a instituição pagou apenas indenização de R\$



PABLO ANDRADA

Advogado OAB/PE 46.429

Escritório sede: Rua Joaquim Escrivão, n.º 117, Bairro Centro – Carnaíba/PE, CEP 56.820-000

E-mail: pheenriqueandrada@gmail.com

2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme se verifica através do extrato do procedimento (**sinistro n.º 3190009861**).

6. Assim, em razão da natureza da lesão constatada, a vítima/autor faz jus à indenização por sequela total no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e não apenas a paga na casa dos R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

7. Nos contratos de seguro, e de acordo com a disposição do art. 757 do Código Civil, o segurador (ré) se obriga ao pagamento do prêmio relativo à pessoa ou coisa por riscos predeterminados.

8. O seguro obrigatório, porquanto decorrente de obrigação legal que deverá haver entre os proprietários de veículos automotores e, neste caso, a Seguradora Líder, vincula por meio de responsabilidade obrigacional cogente o pagamento integral do prêmio.

9. A questão obrigacional e de responsabilidade civil (matéria de fato e de direito) é assim questão incontroversa nos autos à medida que o pagamento de parte da obrigação pela ré configura confissão extrajudicial, nos termos do art. 389 do CPC.

10. Destarte, o ponto controverso da demanda remonta apenas sobre o *quantum debeatur* decorrente da natureza da lesão sofrida que, no entender do promovente deve ser de R\$ 13.500,00 (treze



PABLO ANDRADA

Advogado OAB/PE 46.429

Escritório sede: Rua Joaquim Escrivão, n.º 117, Bairro Centro – Carnaíba/PE, CEP 56.820-000
E-mail: henriqueandrada@gmail.com

mil e quinhentos reais), por enquadrar-se o fato nos termos do art. 3.º, *caput*, da Lei n.º 6.194/1974, e considerando-se o conteúdo dos documentos acostados.

11. Quer-se com isto dizer que por se tratar de hipótese de invalidez permanente parcial deveria ser paga indenização integral de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como manda a Lei n.º 6.194/1974:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

12. *Ad argumentandum tantum*, cite-se ainda, por oportuno, que os tribunais têm jurisprudência pacífica no sentido de que seguradoras são responsáveis pelo COMPLEMENTO da indenização paga e devidamente corrigida, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT PAGAMENTO ADMINISTRATIVO INTERRUPÇÃO DA FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL.

O prazo prescricional para o recebimento da indenização do seguro DPVAT é de três anos (Súmula 405 do STJ). O requerimento administrativo interrompe sua fluência, que só é retomada com a partir da resposta da seguradora. Decreto de prescrição afastado. Aplicação, por analogia, do disposto no art. 515, § 3º, do CPC. Verificação dos efeitos da revelia (CPC, art. 319). Pagamento parcial efetuado na esfera administrativa. Autores que



PABLO ANDRADA

Advogado OAB/PE 46.429

Escritório sede: Rua Joaquim Escrivão, n.º 117, Bairro Centro – Carnaíba/PE, CEP 56.820-000

E-mail: phenriqueandrada@gmail.com

fazem jus tão somente à diferença entre o valor já pago e o valor máximo previsto em lei. Acidente ocorrido anteriormente à vigência da Medida Provisória 340/06, convertida na Lei Federal 11.482/07. Correção monetária: "dies a quo" que deve ser fixado na data do pagamento a menor. Juros de mora devidos a contar da citação (Súmula nº 426 do STJ).
RECURSO PROVIDO.

TJ/SP - AP n.º 02192464320108260100 SP 0219246-43.2010.8.26.0100.

26.^a Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Antônio Nascimento, j. em 05.02.2014, p. em 05.02.2014)

3. DO PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA (art. 396, CPC).

14. Para se pagar o prêmio parcialmente no valor incontroverso, a ré submeteu o(a) demandante a uma perícia feita por médico habilitado dos seus quadros.

15. É mister que seja, assim, intimada a exibir o laudo lavrado pelo experto que inicialmente avaliou o(a) autor(a), fins de verificar se houve divergência entre a lesão encontrada e o valor pago do prêmio pago administrativamente.

16. *Ex positis, REQUER:*

4. DOS PEDIDOS.



PABLO ANDRADA

Advogado OAB/PE 46.429

Escritório sede: Rua Joaquim Escrivão, n.º 117, Bairro Centro – Carnaíba/PE, CEP 56.820-000

E-mail: pheenriqueandrada@gmail.com

- a. Seja a demanda recebida e processada sob o rito do procedimento comum do art. 318 da Lei n.º 13.105/2015 (CPC), vez que presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
- b. Seja concedida gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC e com base nas razões explicitadas no introito;
- c. Seja procedida a citação da ré, observadas as regras do art. 238 e seguintes do CPC para que, querendo, apresente contestação no prazo legal e sob penal de aplicação dos efeitos da revelia;
- d. Fundado na faculdade que lhe confere o inc. VII, do art. 319, do CPC e considerando-se que nestes casos raramente há acordo, o(a) autor(a) informa que **não tem interesse em realizar conciliação**;
- e. Seja a ré intimada para, no prazo da defesa, **exibir o laudo** do experto que inicialmente avaliou o(a) demandante;
- f. Seja a ré condenada no **pagamento do valor complementar do prêmio**, mais correção, juros e multa eventualmente incidentes;
- g. Seja a ré condenada no ônus da sucumbência, mais honorários de advogado em 20% sobre o valor da causa e mais eventuais encargos incidentes;



PABLO ANDRADA

Advogado OAB/PE 46.429

Escritório sede: Rua Joaquim Escrivão, n.º 117, Bairro Centro – Carnaíba/PE, CEP 56.820-000

E-mail: pheriqueandrada@gmail.com

- h. Requer, de resto, o deferimento de produção de provas por todos os meios em direito admitido e moralmente legítimo, tais como oitiva de testemunhas, interrogatório das partes, pericial etc., etc., etc;
- i. Caso assim entenda por bem V. Exa., solicita que seja deixado a critério do promovente eleger perito médico para realização de laudo com a finalidade de comprovar a incapacidade permanente e/ou grau de incapacidade e deformidade;

17. Dá à causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

18. Nestes termos, pede deferimento.

Afogados da Ingazeira/PE, 29 de novembro de 2019.

